

UM ESTUDO DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO NO BRASIL

Benedito Geovani Martins de PAIVA¹

Neusa Maria Bastos Fernandes dos SANTOS²

¹Doutorando em Administração pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. benedito.geovani@yahoo.com.br

²Professora do Programa de Doutorado em Administração da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP. E-mail: admneusa@puccsp.br

Recebido em: 13/07/2016 - Aprovado em: 30/11/2017 - Disponibilizado em: 30/12/2017

RESUMO

Apesar do crescimento nos últimos anos, a participação das cooperativas no Sistema Financeiro Nacional, no Brasil, ainda é muito pequena quando comparada com países como Áustria, França, Finlândia, Itália e Holanda. Atualmente, esta participação de mercado alcança patamares que variam de 25 a 50%. A primeira cooperativa de crédito no Brasil foi constituída em 28 de dezembro de 1902, na cidade de Nova Petrópolis, no estado do Rio Grande do Sul, e ainda está em operação com a denominação de Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Pioneira da Serra Gaúcha – SICREDI Pioneira/RS. As cooperativas de crédito no Brasil foram, desde a origem, fortemente controladas e regulamentadas pela legislação. O presente artigo tem como objetivo apresentar a estrutura do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (SNCC) e sua participação no Sistema Financeiro Nacional (SFN) brasileiro. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e documental, com abordagem quantitativa. O estudo justifica-se pela importância do cooperativismo de crédito para o desenvolvimento das regiões menos favorecidas pelos bancos comerciais, como as pequenas cidades, possibilitando, assim, a inclusão financeira da baixa renda e ampliação do microcrédito. O SNCC é estruturado em um sistema de três níveis, sendo, o primeiro nível formado por 1.020 cooperativas de crédito singulares, o segundo nível por 35 cooperativas centrais e o terceiro nível por quatro Confederações e 2 bancos cooperativos. O SNCC representou apenas 2,71% do SFN, este último totalizou 3,17 trilhões de reais. Por fim, embora pequena, quando comparada a outros países, a participação das cooperativas de crédito no SFN tem registrado crescimento constante.

Palavras-chave: Banco Cooperativo. Cooperativa de Crédito. Microcrédito. Sistema Financeiro Nacional. Sistema Nacional de Crédito Cooperativo.

ABSTRACT

Despite the growth in recent years, the participation of cooperatives in the National Financial System in Brazil is still very small when compared to countries such as Austria, France, Finland, Italy and the Netherlands. Nowadays this market share reaches levels ranging from 25 to 50 %. The first credit cooperative in Brazil was established on December 28, 1902, in the city of Nova Petrópolis, in the state of Rio Grande do Sul, still in operation under the name of Cooperativa de Livre Admissão de Associados Pioneira da Serra Gaúcha - SICREDI Pioneira / RS. Credit cooperatives in Brazil have been heavily controlled and regulated by legislation since the beginning. This article aims to present the structure of the National Cooperative Credit System (SNCC) and its participation in the Brazilian National Financial System (SFN). The methodology used was the bibliographical and documentary research, with quantitative approach. The study is justified by the importance of credit cooperativism for the development of less favored regions by commercial banks, such as small cities, thus enabling the financial inclusion of low income and expansion of microcredit. The SNCC is structured in a three-tier system. The first level consists of 1,020 unique credit cooperatives, the second level by 35 central cooperatives and the third level by four Confederations and two cooperative banks. The SNCC represented only 2.71% of the SFN, the latter totaled RMB 3.17 trillion. At last although small compared to other countries, the participation of credit unions in the SFN has registered steady growth.

Keywords: Cooperative Bank. Credit cooperative. Microcredit. National Financial System. National Cooperative Credit System.

1 INTRODUÇÃO

As cooperativas de crédito, no Brasil, fazem parte do Sistema Financeiro Nacional (SFN), modelo que contribui para o desenvolvimento e crescimento sociocultural e

econômico da região onde atua. Possibilita a movimentação financeira de seus cooperados com cheque especial e empréstimos a juros e taxas reduzidas, facilidade de acesso ao crédito

e contribui para a formação da poupança e do microcrédito.

A atuação das cooperativas de crédito vem aumentando significativamente nos últimos anos, principalmente por praticarem as menores taxas sobre os empréstimos e custo das operações financeiras, além de oferecerem as maiores taxas de remuneração sobre os depósitos aplicados na cooperativa, comparado ao sistema bancário e financeiro, comprovado nas cooperativas de crédito filiadas ao Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (SICOOB) (BRESSAN *et al.*, 2013). Essa expansão das cooperativas de crédito contribui para o fortalecimento das pequenas empresas, responsáveis pela geração de emprego, mobilidade social, aumento da competitividade e eficiência econômica.

A primeira cooperativa de crédito no Brasil foi constituída em 28 de dezembro de 1902, na cidade de Nova Petrópolis, no estado do Rio Grande do Sul, denominada inicialmente de Caixa de Economia e Empréstimos *Amstad*, posteriormente de Caixa Rural de Nova Petrópolis, ainda em operação com a denominação de Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Pioneira da Serra Gaúcha – SICREDI Pioneira/RS.

As cooperativas são mais do que uma simples instituição financeira, formadas pela união de forças e de pessoas que têm por objetivo social a mutualidade e a prestação de serviços financeiros a seus associados em suas atividades específicas, buscando apoiar e aprimorar a produção, a produtividade e a

qualidade de vida, bem como a comercialização e industrialização dos bens produzidos, além de desenvolver programas de poupança, de uso racional do crédito e formação educacional dos cooperados no sentido de fomentar o cooperativismo. Fica evidente que a sobrevivência das cooperativas de crédito está atrelada à rentabilidade, com a prestação dos serviços, e à operação de captação e concessão de créditos aos cooperados.

Meinen e Port (2012) relatam que as cooperativas de crédito atuam, principalmente, em mercados nos quais os bancos têm menor atuação, como em pequenas cidades, sendo 46% dos associados de cooperativas financeiras oriundos de cidades com menos de 30 mil habitantes, localidades as quais provavelmente sentiram menos os efeitos da crise dos que os grandes centros urbanos. Assim, tem-se a questão problema: as cooperativas de crédito são expressivas no Sistema Financeiro Nacional?

O artigo tem como objetivo apresentar a estrutura do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (SNCC) e sua participação no SFN brasileiro.

Para isso, realizou-se pesquisa bibliográfica e documental, com abordagem quantitativa. O estudo justifica-se pela importância do cooperativismo de crédito para o desenvolvimento das regiões menos favorecidas pelos bancos comerciais, como as pequenas cidades, possibilitando assim a

inclusão financeira da baixa renda e ampliação do microcrédito.

2 COOPERATIVAS DE CRÉDITO

No Brasil, a lei n.º 5.764, de 13 de dezembro de 1971, define as cooperativas como sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados. São organizações sem fins lucrativos, constituídas a partir da reunião de um grupo de pessoas que, além de serem seus proprietários e, na grande maioria dos casos, seus administradores são também seus usuários, ou seja, fornecedores de recursos para suas atividades e/ou demandantes de serviços. A propriedade é definida pelo voto, na assembleia geral, e todos os cooperados possuem direitos iguais de participação nas decisões (SANTOS, 2016).

As cooperativas de crédito são instituições financeiras, constituídas sob a forma de sociedade cooperativa, que tem por objeto a prestação de serviços de intermediação financeira aos cooperados, como concessão de crédito e captação de depósitos à vista e a prazo. Conforme a legislação vigente, as cooperativas de crédito podem disponibilizar serviços de cobrança, de custódia, de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros, sob convênio com instituições financeiras, instituições privadas e correspondentes (FONTES FILHO, COELHO e VENTURA, 2009). De acordo com Pinheiro (2008), as cooperativas de crédito são sociedades de

pessoas unidas voluntariamente, com forma e natureza jurídica próprias, sem fins lucrativos, criadas com o objetivo de prestar serviços financeiros aos seus associados.

Pinheiro (2008, p. 7) define e destaca as atividades financeiras das cooperativas de crédito.

As cooperativas de crédito são instituições financeiras constituídas sob a forma de sociedade cooperativa, tendo por objeto a prestação de serviços financeiros aos associados, tais como concessão de crédito, captação de depósitos à vista e a prazo, cheques, prestação de serviços de cobrança, de custódia, de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros sob convênio com instituições financeiras públicas e privadas e de correspondente no país, além de outras operações específicas e atribuições estabelecidas na legislação em vigor.

A cooperativa de crédito pode ser definida como uma instituição financeira constituída por uma sociedade de pessoas, com forma e natureza jurídica própria, sem fins lucrativos e não sujeita à falência. Tem como princípios fundamentais a união por adesão voluntária e livre, gestão democrática, participação econômica dos membros, autonomia e independência. Disponibilizam aos cooperados a maioria dos serviços dos bancos como conta corrente, aplicações financeiras, cartão de crédito, empréstimos e financiamentos, de modo mais simples e vantajoso. Os cooperados têm poder igual de voto, independentemente da sua cota de participação no capital social da cooperativa de crédito.

O BACEN (2017 a) corrobora que as cooperativas prestam serviços financeiros de modo mais simples e vantajoso e também possibilita acesso ao crédito e a outros produtos financeiros como aplicações, investimentos, empréstimos, financiamentos, recebimento de contas e seguros. Os cooperados têm o controle e a direção, definidos pelo voto em assembleia. Os recursos captados pela poupança são direcionados aos cooperados, gerando desenvolvimento regional.

Assaf Neto (2011) define as cooperativas de crédito como instituições financeiras não bancárias, voltadas a viabilizar créditos aos seus cooperados, além de prestar serviços financeiros de acordo com sua classificação pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

2.1 Cooperativismos de crédito no Brasil

A primeira cooperativa de crédito no Brasil foi constituída em 28 de dezembro de 1902, na cidade de Nova Petrópolis, no estado do Rio Grande do Sul, denominada inicialmente de Caixa de Economia e Empréstimos *Amstad*, posteriormente de Caixa Rural de Nova Petrópolis. Continua em operação com a denominação de Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados

Pioneira da Serra Gaúcha – SICREDI Pioneira/RS. No período entre 1902 e 1964, foram constituídas mais 66 cooperativas de crédito do tipo *Raiffeisen* no estado do Rio Grande do Sul. Em 1.º de março de 1906, no município de Lajeado, no Estado do Rio Grande do Sul, foi constituída a primeira cooperativa de crédito do tipo *Luzzatti* no Brasil, com a denominação de Caixa Econômica de Empréstimo de Lajeado. Continua em operação com a denominação de Cooperativa de Crédito de Lajeado (PINHEIRO, 2008).

As cooperativas no Brasil integram o SFN, são reguladas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e fiscalizadas pelo BACEN. O SFN é fortemente controlado pela legislação, o que garante a segurança da economia e de seus participantes. O controle e monitoramento feito pela legislação, desde a origem, contribuiu para a expansão das cooperativas de crédito, as quais atingem as regiões menos favorecidas pelos bancos comerciais como as pequenas cidades, possibilitando assim a inclusão financeira da baixa renda, ampliação do microcrédito e trazendo para essas regiões o desenvolvimento socioeconômico. O quadro 1 apresenta a evolução da legislação do cooperativismo de crédito no Brasil.

Quadro 1 - Evolução das cooperativas de crédito no Brasil.

Data	Leis, Decretos e Normas	Descrição
06 de janeiro de 1903	Decreto n.º 979	Permitiu aos sindicatos a organização de caixas rurais de crédito agrícola.
05 de janeiro de 1907	Decreto n.º 1637	A primeira norma a disciplinar o funcionamento das sociedades cooperativas e constituição
20 de junho de 1907	Decreto n.º 6.532	Estabeleceu que sindicatos agrícolas poderiam fundar uniões de sindicatos ou sindicatos centrais, permitindo a livre admissão
31 de dezembro de 1925	Lei n.º 4.984	As cooperativas de crédito passaram a ser fiscalizadas pelo Ministério da Agricultura, sem ônus, desobrigando de seguirem os sistemas <i>Raiffeisen</i> e <i>Luzzatti</i> , da exigência de expedição de carta patente e de pagamento de quotas de fiscalização.
19 de dezembro de 1932	Decreto n.º 22.239	Estabeleceu que a autorização para criação de cooperativas dependeria de aprovação governamental.
10 de julho de 1934	Decreto n.º 2.647	Distinguiu as cooperativas e classificou as cooperativas de crédito como de cooperação profissional, permitiu sua formação por pessoas de profissões distintas.
01 de agosto de 1938	Decreto-Lei n.º 581	Transferiu para o Ministério da Fazenda a incumbência de fiscalizar as cooperativas de crédito urbanas, mantendo as cooperativas de crédito rural sob fiscalização do Ministério da Agricultura. Estabeleceu, ainda, que as caixas rurais tipo <i>Raiffeisen</i> constituídas após a vigência do referido Decreto-Lei deveriam ter área de operações restrita a uma pequena circunscrição rural, que poderia abranger zonas municipais limítrofes.
19 de outubro de 1943	Decreto-Lei n.º 5.893	Retornou ao Ministério da Agricultura a tarefa de fiscalizar todas as cooperativas, independentemente do tipo, e criou a Caixa de Crédito Cooperativo, destinada ao financiamento e fomento do cooperativismo.
19 de dezembro de 1945	Decreto-Lei n.º 8.401	Devolveu a competência de fiscalizar as cooperativas em geral para o Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura
10 de abril de 1950	Lein.º 1.079	Sobrestou, tendo em vista solicitação da Sumoc, sobre novos registros de cooperativas de crédito no SER.
13 de agosto de 1951	Lei n.º 1.412	Modernizou a Caixa de créditos para Banco nacional de créditos Cooperativos, com intuito de promover assistência e amparo às cooperativas, possibilitando assim que a participação indireta das cooperativas de crédito que captassem depósitos à vista na Câmara de Compensação de Cheques.
15 de abril de 1958	Decreto n.º 43.552	Reforçou a competência da Sumoc para vistoriar e fiscalizar as cooperativas de crédito, entre elas também as cooperativas mistas com seção de crédito, no que se relaciona às normas gerais reguladoras da moeda e do crédito.
12 de novembro de 1962	Decreto n.º 1.503	Liberou as autorizações e os registros de novas cooperativas de crédito ou com seções de crédito.
31 de dezembro de 1964	Lei n.º 4.595	As cooperativas de crédito equipararam-se às demais instituições financeiras.
20 de dezembro de 1965	Resolução BACEN n.º 11	Autorizou a constituição e o funcionamento de cooperativas de crédito, sob duas modalidades: cooperativas de crédito de produção rural e cooperativas de crédito com quadro social.
28 de janeiro de 1966	Resolução BACEN n.º 15	Decreto que somente poderia ser realizada pelas cooperativas de crédito a captação de depósitos à vista de seus associados e não podiam deixar de distribuir seus lucros com os associados.
30 de junho de 1966	Resolução BACEN n.º 27	Estabeleceu que as cooperativas de crédito e as seções de crédito somente poderiam receber depósitos de pessoas físicas, funcionários ou instituições relacionadas aos associados.
21 de novembro de 1966	Decreto-Lei n.º 59	Define a política nacional de cooperativismo, cria o Conselho Nacional do Cooperativismo e dá outras Providências.
19 de abril de 1967	Decreto n.º 60.597	Regulamenta o Decreto-Lei n.º 59, de 21 de novembro de 1966.
19 de setembro de 1968	Resolução BACEN n.º 99	Liberou o funcionamento de cooperativas de crédito rural.
25 de março de 1970	Decreto-Lei n.º 1.098	Delimitou que as cooperativas de crédito estavam sujeitas a algumas exigências para que o Governo autorizasse a constituição.
16 de dezembro de 1971	Lein.º 5.764	Implantou o regime jurídico vigente das sociedades cooperativas. Definiu as cooperativas como sociedades de pessoas de natureza civil.
5 de outubro de 1988	Constituição Federal 1988	Determinou que as cooperativas de crédito continuam dependentes de prévia aprovação do Banco Central do Brasil para funcionar (art.5).

12 de abril de 1990	Lei n.º 8.029	Exclusão do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. - BNCC.
11 de março de 1992	Resolução BACEN n.º 1.914	Vedou a constituição de cooperativas de crédito do tipo <i>Luzzatti</i> , e definiu as autorizações para as cooperativas de economia e crédito mútuo e rural.
19 de janeiro de 1994	Resolução BACEN n.º 2.099	Concedeu a permissão para criação das unidades de Postos de Atendimento Cooperativo (PAC).
31 de agosto de 1995	Resolução BACEN n.º 2.193	Permitiu a criação dos bancos cooperativos, ou seja, os bancos comerciais controlados por cooperativas de crédito.
27 de maio de 1999	Resolução BACEN n.º 2.608	Possibilitou às cooperativas centrais o poder de supervisionar o funcionamento das outras cooperativas singulares e filiadas e também de realizar auditoria.
30 de agosto de 2000	Resolução BACEN n.º 2.771	Reduziu os limites mínimos de patrimônio líquido, de acordo com o grau de risco do ativo, passivo e contas de compensação.
20 de dezembro de 2002	Resolução BACEN n.º 3.058	Autorizou a formação de cooperativas compostas por pequenos empresários, microempresários e microempreendedores, responsáveis por negócios de natureza industrial, comercial ou de prestação de serviços, incluída a área rural.
25 de junho de 2003	Resolução BACEN n.º 3.106	Permitiu que as cooperativas pudessem admitir associados em localidades com menos de cem mil habitantes.
27 de novembro de 2003	Resolução BACEN n.º 3.140	Liberou a criação de cooperativas de crédito de empresários participantes de empresas vinculadas diretamente a um mesmo sindicato patronal.
17 de dezembro de 2003	Resolução BACEN n.º 3.156	Possibilitou que as cooperativas de crédito contratassem correspondentes no País, seguindo as mesmas condições das demais instituições financeiras.
19 de março de 2004	Resolução BACEN n.º 3.188	Autorizou aos bancos cooperativos o recebimento de depósitos de poupança rural.
21 de janeiro de 2005	Resolução CFC n.º 1.013	Aprova a NBC T 10.8 - IT - 01 - Entidades Cooperativas.
31 de agosto de 2005	Resolução BACEN n.º 3.309	Relata sobre a qualificação do nível dos empregados que atuam no atendimento aos cooperados em atividades relacionadas à distribuição e mediação de títulos e valores mobiliários e derivativos.
30 de setembro de 2005	Resolução BACEN n.º 3.321	Ampliou as possibilidades de associação, permitindo a coexistência de condições de admissão em que coexistam grupos de associados de diversas origens.
9 de agosto de 2007	Resolução BACEN n.º 3.442	Verificou a necessidade da governança corporativa e a criação da Entidade de Auditoria Cooperativa, possibilitando a transformação de cooperativas de crédito em livre admissão em áreas de ação com até dois milhões de habitantes.
17 de abril de 2009	Lei Complementar n.º 130	Regulamentou para todas as instituições financeiras constituídas sob a forma de cooperativas de crédito com a CF/88; grande passo para a Governança Corporativa, possibilitou a criação de um Fundo Garantidor para o sistema.
27 de maio de 2010	Resolução BACEN n.º 3.859	Libera a autorização para funcionamento, as alterações estatutárias e o cancelamento de autorização para funcionamento de cooperativas de crédito.
26 de abril de 2012	Resolução BACEN n.º 4.072	Modifica e ressalta sobre as normas de instalação, no País, de dependências de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
28 de junho de 2013	Resolução BACEN n.º 4.243	Dispõe sobre a constituição e o funcionamento de cooperativas de crédito.
5 de novembro de 2013	Resolução BACEN n.º 4.284	Aprova o Estatuto e o Regulamento do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e estabelece a forma de contribuição.
5 de agosto de 2015	Resolução BACEN n.º 4.434	Relata sobre a constituição, a liberação para funcionamento, o funcionamento, as alterações estatutárias e o cancelamento de autorização para funcionamento das cooperativas de crédito e dá outras providências.
17 de dezembro de 2015	Resolução BACEN n.º 4.454	Dispõe sobre auditoria cooperativa no segmento de cooperativas de crédito.
24 de novembro de 2016	Resolução BACEN n.º 4.538	Definiu que as instituições financeiras e demais instituições estão autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que devem implementar e manter política de sucessão de administradores, aplicável aos cargos da alta administração da instituição.
30 de janeiro de 2017	Resolução BACEN n.º 4.553	Estabeleceu a segmentação do conjunto das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial.

Fonte: Elaborado pelos autores (2017).

As cooperativas de crédito foram criadas pelo Decreto 979, em 6 de janeiro de 1903, passaram a ser regulamentadas pela Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Consolidaram-se no mercado com a aprovação da legislação responsável pela segurança jurídica no Brasil, como a promulgação da Constituição da República, em 05 de outubro de 1988 e do Código Civil pela Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. A Lei Complementar n.º 130, de 17 de abril de 2009, criou o SNCC e, até hoje, é o principal marco regulatório do segmento cooperativista de crédito.

O SNCC está regulamentado de acordo com a Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, a qual instituiu a Reforma Bancária e criou o CMN, Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a lei do cooperativismo, que definiu a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, Lei complementar n.º 130, de 17 de abril de 2009, que deliberou sobre o SNCC e revoga dispositivos das Leis n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e da lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e pela Resolução n.º 4.434, de 5 de agosto de 2015, que definiu a constituição, a autorização para funcionamento, o funcionamento, as alterações estatutárias e o cancelamento de autorização para funcionamento das cooperativas de crédito e outras providências.

A evolução da legislação de monitoramento e controle das cooperativas de crédito desempenhou importante papel na solidez do SNCC no País, ao mesmo tempo em

que garantiu a sua expansão. Esses fatores permitem as cooperativas de crédito operarem com taxas de juro mais baixas, atendimento personalizado, concessão do crédito mais rápido, menor burocrática e presença nas regiões menos privilegiadas pelos bancos comerciais de varejo como nas cidades de menor porte, contribuindo assim para a proliferação do microcrédito e o desenvolvimento econômico do Brasil.

2.2 Sistema Nacional de Crédito Cooperativo

O SNCC está estruturado em um sistema de três níveis: o primeiro nível, as cooperativas singulares; o segundo, as cooperativas centrais ou federações de cooperativas e terceiro, as confederações de cooperativas e os bancos cooperativos. A maioria das cooperativas de crédito é organizada de forma sistêmica, compartilhando entre si sistemas e serviços para ganho de escala. Contudo, algumas cooperativas singulares na busca de modelos mais simplificados ou outras circunstâncias operacionais específicas como, por exemplo, apoio de outras instituições não cooperativas ou o uso de convênios de prestação de serviço, optam por atuar de forma independente, sem filiação a sistemas.

Assim, o SNCC está estruturado, no Brasil, de forma verticalizada para buscar ganho de escala e eficiência. No topo, encontra-se banco cooperativo faz a conexão entre os sistemas bancário e as confederações de

créditos, seguindo pelas cooperativas centrais e cooperativas singulares na base. A maior parte das cooperativas singulares e cooperativas centrais são filiadas ao SICOOB Confederação e utilizam os serviços do Banco Cooperativo do Brasil (Bancoob).

O sistema de cooperativismo de crédito no Brasil é estruturado em três níveis, sendo o primeiro nível formado por 1.020 cooperativas de crédito singulares, o segundo nível por 35 cooperativas centrais e o terceiro por quatro Confederações e 2 bancos cooperativos, conforme pode ser visualizado na figura 1.

Figura 1- Organização do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo.



Fonte: Adaptada de Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (2016, p. 60).

Essa estrutura verticalizada de trabalho sistêmico possibilita ganho de escala e redução de custos como desenvolvimento e manutenção dos terminais de autoatendimento (ATM). Permite ainda ao cooperado acesso, mesmo fora de sua cidade. Viabiliza o desenvolvimento de estruturas tecnológicas próprias e mais adequadas às necessidades dos cooperados, como plataformas *mobile banking* e soluções de pagamento, por via eletrônica. Possibilita oferecer ampla variedade de produtos, serviços e soluções para seus

cooperados, similar à oferecida por outras instituições financeiras, evitando-se assim que o cooperado dependa dos bancos tradicionais, fidelizando-o à cooperativa.

2.2.1 Cooperativas Singulares

No primeiro nível, de acordo com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (2016, p. 59), encontram-se as “As cooperativas singulares, que atendem diretamente os associados, podem constituir cooperativas centrais, que por sua vez podem se

organizar em confederações e também constituir bancos cooperativos”. Algumas cooperativas singulares optam por atuar de forma independente, sem filiação a sistemas. A maioria, contudo, se organiza de forma sistêmica, compartilhando entre si sistemas e serviços, visando ganhos de escala e eficiência. Esse tipo de cooperativa, para sua constituição, a legislação exige no mínimo 20 associados pessoas físicas e/ou jurídicas. Tem como característica principal a prestação serviços diretamente aos associados.

2.2.2 Cooperativas Centrais ou Federações de Cooperativas

No segundo nível, o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (2016), encontram as Cooperativas Centrais, com o objetivo de organizar, em comum e em maior escala, os serviços econômicos e assistenciais de interesse das filiadas, integrando e orientando suas atividades, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços. São constituídas por, no mínimo, três cooperativas singulares. Somente as cooperativas centrais de crédito são consideradas instituições financeiras pelo SFN (CARDOSO, 2014).

2.2.3 Confederações e Bancos Cooperativos

As confederações e os bancos cooperativos compõem o terceiro nível do SNCC. A primeira é formada por, no mínimo, três centrais ou federações da mesma ou de diferentes modalidades, responsável pela

centralização dos recursos captados, a padronização dos serviços oferecidos, fornecendo maior escala em sistemas operacionais, tecnológicos e de serviços internos. Para que uma confederação de cooperativas de crédito seja considerada instituição financeira, é necessária a aprovação pelo BACEN. Atualmente, somente a Confederação UNICRED tem esse status.

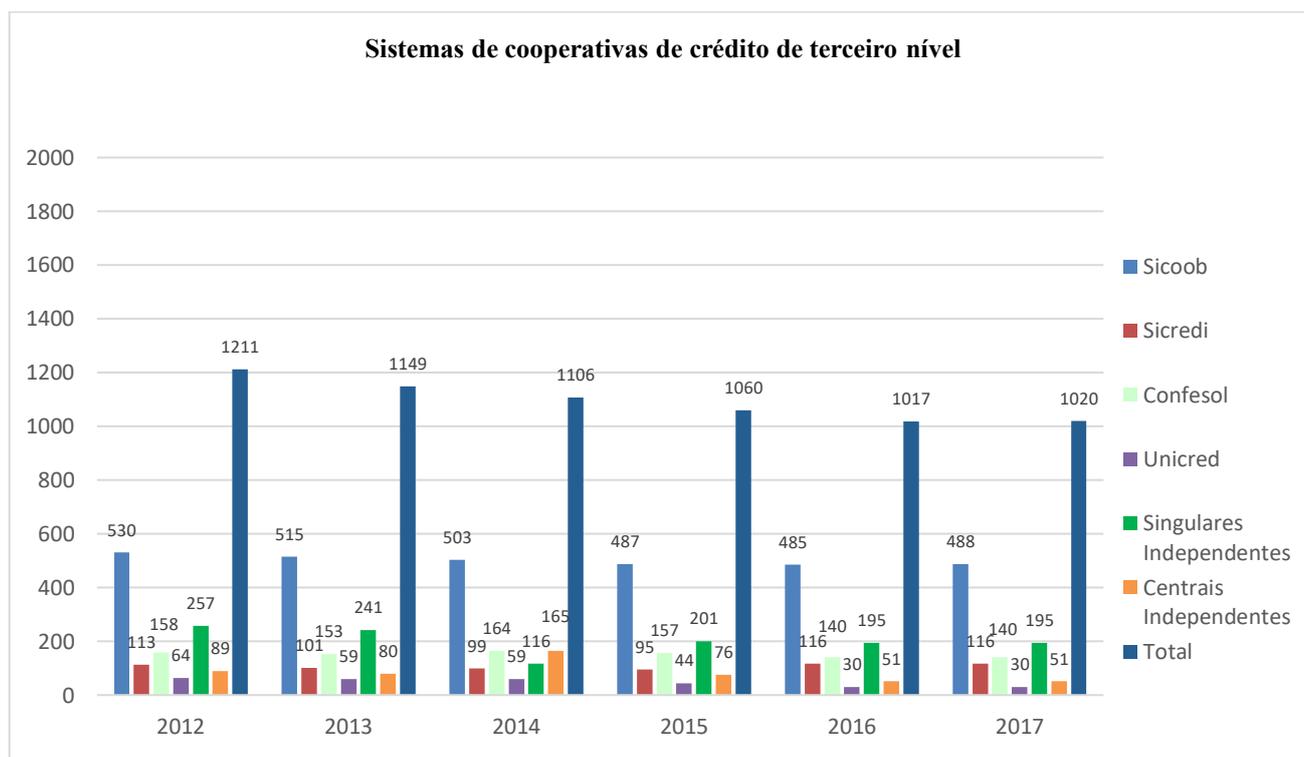
Os Bancos Cooperativos podem ser comerciais ou múltiplos, constituídos obrigatoriamente, com carteira comercial, com, no mínimo, 51% das ações com direito a voto. Oferecem produtos e serviços financeiros às cooperativas, ampliando e criando novas possibilidades de negócios e gestão centralizada dos recursos financeiros do sistema. No Brasil, atualmente, existem dois bancos cooperativos, o primeiro, o Banco Bancoob, um banco comercial privado com enfoque no atendimento às cooperativas de crédito, cujo controle acionário pertence às entidades filiadas ao SICOOB; o segundo, o Banco SICREDI, foi o primeiro banco cooperativo privado do Brasil com enfoque no atendimento às cooperativas de crédito do SICREDI (FGCOOP, 2017).

As quatro confederações que formam o terceiro nível, no Brasil, são o SICOOB, Sistema de crédito Cooperativo (SICREDI), Confederação Nacional das Cooperativas Centrais (UNICREDI), e Associação Nacional de Cooperativismo de Crédito e Economia Solidária (ANCOSOL), considerados grandes sistemas cooperativos de créditos. Pertencer a

algum sistema de cooperativa de crédito traz mais segurança em termos de estrutura e solidez dos recursos movimentados pelos cooperados, uma vez que todas as movimentações são acompanhadas, monitoradas, auditadas, além de contar com apoio político, econômico, social e financeiro por parte das confederações (FRANCISCO, 2014).

Nesse contexto, pertencer a um sistema cooperativo de créditos, permite o acesso à tecnologia, aos produtos e aos serviços mais eficientes, procedimentos de controles internos e divulgação da marca. O gráfico 1 apresenta a evolução das cooperativas singulares pertencente a cada confederação de 2012 a 2017¹.

Gráfico 1 - Evolução do sistema de cooperativas de crédito de terceiro nível.



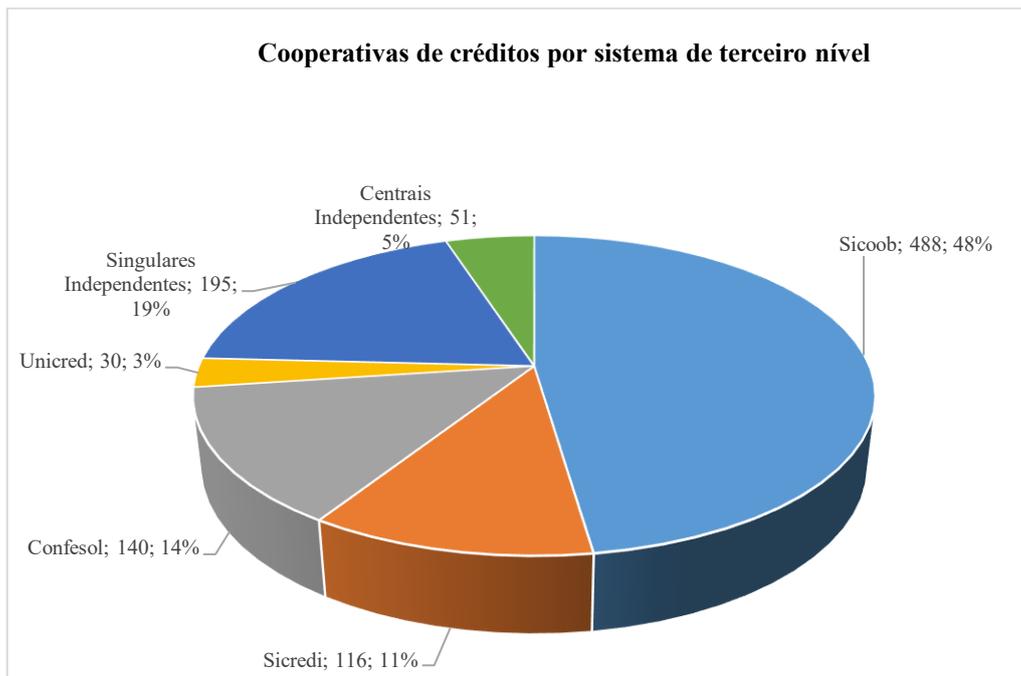
Fonte: Elaborado pelos autores (2017).

De acordo com BACEN (2016), o segmento cooperativista de crédito passa por um processo de consolidação iniciado há alguns anos, na busca por ganho de escala e maior eficiência operacional. Assim, algumas cooperativas de crédito tiveram o cancelamento

das autorizações para funcionamento, além da redução de autorizações. Assim, o número de cooperativas de crédito singulares em atividade vem diminuindo nos últimos anos. O gráfico 2 apresenta a composição dos sistemas cooperativos de créditos no ano de 2017.

¹ BACEN (2017 a) consulta efetuada em 15 de outubro de 2017.

Gráfico 2 - Quantidade e percentual das cooperativas de crédito por sistema de terceiro nível.



Fonte: Elaborado pelos autores (2017).

O sistema SICOOB predomina com 488 cooperativas singulares, o que corresponde a 48% do total das cooperativas do primeiro nível. Em segundo lugar estão as cooperativas singulares independentes, no total de 195, representando 19% do total. Em terceiro, o sistema CONFESOL, com 140 cooperativas, representando 14% do total. Em quarto e quinto está o sistema SICRED e UNICRED, com 140 e 116, representando 14% e 11% respectivamente das cooperativas do sistema de primeiro nível.

O Sistema SICOOB opera com o Banco Cooperativo BANCOOB S/A, sendo este um banco múltiplo, privado e especializado no atendimento a cooperativas de crédito, cujo controle acionário pertence a entidades filiadas ao SICOOB. Constituído em 1996, com a finalidade de estimular o desenvolvimento do

cooperativismo de crédito no País (BANCOOB, 2017).

Já o Sistema SICREDI opera com o Banco Cooperativo BANSICREDI S/A, foi o primeiro banco cooperativo privado que teve acesso aos produtos e serviços bancários. Criado em 1995, sua atuação é voltada ao atendimento das demandas do quadro social das cooperativas de crédito do sistema SICREDI e também daquelas com as quais mantém convênios específicos de prestação de serviços (SICREDI, 2017).

O Sistema UNICRED opera com Banco Cooperativo BANSICREDI S/Ae Banco do Brasil S/A. Criado em 1989, formado por um conjunto de instituições financeiras cooperativas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, sem fins lucrativos e não sujeitas à falência, normatizadas pela

legislação cooperativista e do Sistema Financeiro Nacional (UNICRED, 2017).

O Sistema CONFESOL opera com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social e Banco do Brasil S/A. Com o primeiro, negocia recursos do microcrédito produtivo orientado, recursos concedidos para as necessidades financeiras de pessoas físicas e jurídicas aplicadas em atividades produtivas de pequeno porte como os microempreendedores, de acordo com a Lei n.º 11.110, de 25 de abril de 2005 (CONFESOL, 2017). Com o segundo, atua na intermediação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) (BIANCHINI, 2015).

2.3 Classificação das Cooperativas de Crédito no Brasil

A Resolução n.º 5764, de 16 de dezembro de 1971, no artigo 10, definiu que as cooperativas de crédito poderiam ser

classificadas de acordo com o objeto ou natureza das atividades desenvolvidas por elas ou por seus associados. A Resolução n.º 3.442, de 28 de fevereiro de 2007, revogou a Resolução n.º 3.321, de 30 de setembro de 2005, destacou avanços como definição de critérios para admissão de cooperados e a possibilidade de transformação de cooperativas de crédito em livre admissão em áreas de ação com até dois milhões de habitantes, além da possibilidade de constituição de cooperativas de crédito mistas de empresários e outras categorias e da previsão de constituição de uma entidade de auditoria cooperativa.

O CMN, nos artigos 12 e 13 da Resolução n.º 3.859, de 27 de maio de 2010, que alterou e consolidou as normas relativas à constituição e ao funcionamento de cooperativas de crédito, estabeleceu condições de admissão de pessoas físicas e as classificou de acordo com sua constituição, conforme apresentado no quadro 2.

Quadro 2 - Classificação das cooperativas de crédito no Brasil.

Classificação das cooperativas de créditos	Constituídas por
Empregados ou servidores	Profissionais privados ou servidores públicos de uma mesma instituição ou cujas atividades sejam afins, complementares, correlatas ou pertencentes a um mesmo conglomerado econômico.
Profissionais liberais	Trabalhadores dedicados a uma ou mais atividades com objetivos afins, complementares ou correlatos como advogados, engenheiros, contadores entre outros.
Crédito rural	Pessoas que desenvolvam atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas, dediquem-se a operações de captura ou transformação do pescado.
Pequenos empresários, microempresários e microempreendedores	Profissionais pertencentes a essas categorias, com receita bruta anual estabelecida pela Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas.
Empresários	Empresários participantes de empresas vinculadas direta ou indiretamente a sindicatos patronais ou a associações patronais, de qualquer nível.
Livre admissão	Pessoas físicas e a maioria das pessoas jurídicas, exceto as que exerçam concorrência com a sociedade cooperativa ou sejam governamentais.

Fonte: Elaborado pelos autores (2017).

A tabela 1 apresenta a quantidade e os percentuais das cooperativas de crédito por

classificação no Brasil, de acordo com o BACEN (2017 b).

Tabela 1 - Classificação das cooperativas de crédito.

Classificação das cooperativas de crédito	Quantidade	Porcentagem
Livre Admissão	345	33,82%
Empregados ou Servidores	338	33,14%
Produtor Rural	114	11,18%
Atividade Profissional	84	8,24%
Crítérios de Associação Mistos – Outros	48	4,71%
Sem Classificação	37	3,63%
Empresários	27	2,65%
Crítérios de Associação Mistos – Empresários	24	2,35%
Natureza Associativa ou Cadeia de Negócios	3	0,29%
Total	1.020	100,00%

Fonte: Elaborada pelos autores (2017).

No Brasil, predominam as cooperativas de livre admissão, com 345 unidades, seguida das cooperativas de empregados ou servidores, com 338, representando respectivamente 33,82% e 33,14% do total das cooperativas de crédito.

2.4 Categorias das Cooperativas de Crédito no Brasil

A Resolução n.º 4.434, de 05 de agosto de 2015, apresentou um aprimoramento na regulamentação legal, categorizou as cooperativas de crédito em três tipos: plenas, clássicas e de capital e empréstimo, conforme apresentado no quadro 3.

Quadro 3 - Categorias das cooperativas de crédito no Brasil.

Categorias	Descrição
Cooperativa de crédito plena	Autorizadas a realizar todas as operações atinentes às cooperativas de crédito e, em geral, incluirão as entidades mais sofisticadas e de maior porte.
Cooperativa de crédito clássica	Autorizadas a realizar somente as operações atualmente permitidas no regime prudencial simplificado (<u>Resolução Bacen n.º4.194, de 01 de maro de 2013</u>), sendo-lhes vedado realizar operações sujeitas à variação cambial, ao preço mercadorias ou ações, ou ainda em instrumentos financeiros derivativos, dentre outros.
Cooperativa de crédito de capital e empréstimo	Estão sujeitas às mesmas limitações das cooperativas de crédito clássicas e ainda não estão autorizadas a captar recursos ou depósitos, tendo assim como principal fonte de recursos para o desempenho de suas atividades o capital próprio integralizado por seus associados. Em geral, as cooperativas de crédito de capital e empréstimo incluirão as entidades com estrutura organizacional e financeira com padrões simplificados.

Fonte: Elaborado pelos autores (2017).

As cooperativas de crédito plenas podem praticar todas as operações financeiras; já as clássicas têm algumas restrições como a operação com moeda estrangeira, com variação cambial e com derivativos. A cooperativa de capital e empréstimo é proibida de captar recursos ou depósitos, sendo sua fonte de financiamento apenas o capital próprio integralizado pelos cooperados, conforme

apresentado no quadro 3. A Resolução n.º 4.434, de 5 de agosto de 2015, em seu artigo 17, descreve a relação de todas as operações e atividades permitidas que podem ser realizadas por estas instituições, ensejando a partir dela o enquadramento das cooperativas. A tabela 2 apresenta a quantidade e o percentual de cada categoria de cooperativas.

Tabela 2 - Categorias das cooperativas singulares.

Categorias das cooperativas singulares	Quantidade	%
Clássica	755	74,02%
Capital e Empréstimo	191	18,73%
Plena	37	3,63%
Sem Classificação	37	3,63%
Total	1.020	100,00%

Fonte: Elaborada pelos autores (2017).

No Brasil, de acordo com BACEN (2017 b), predominam as cooperativas clássicas, com 775 unidades, seguidas das de Capital Empréstimo, com 191 unidades, representando respectivamente 74,02% e 18,73% do total das cooperativas de crédito. As cooperativas clássicas, além da intermediação financeira, ofertam produtos e serviços, realizam operações que antes constavam apenas no portfólio dos bancos, tais como seguros, cartões, previdência complementar, consórcios e cobrança bancária, justificando sua preponderância em relação às outras categorias (MEINEN; PORT, 2012).

2.3.4 Expansão das Cooperativas de Crédito no Brasil

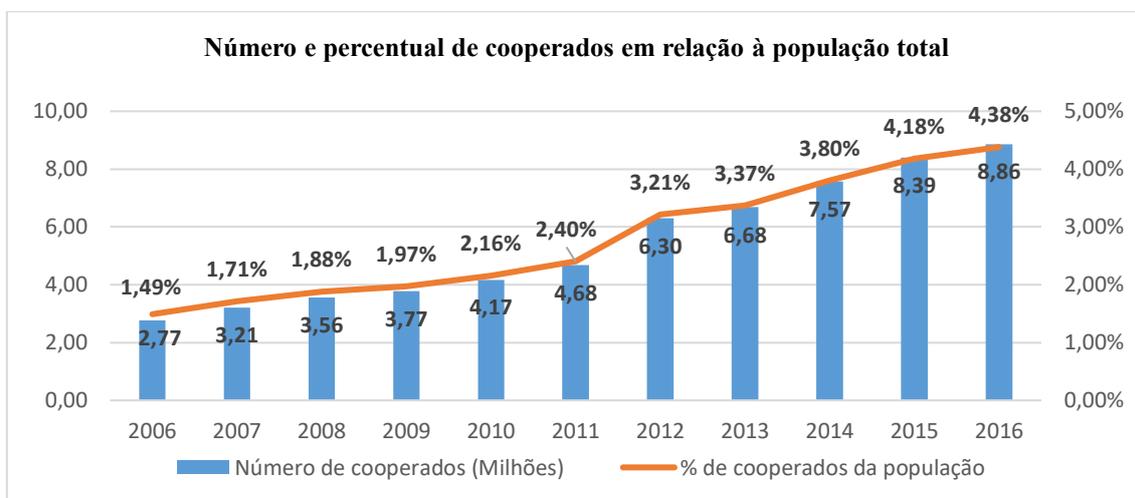
O percentual de cooperados no Brasil aumentou, significativamente, no período de 2006 a 2016, registrou crescimento de 1,46% para 4,38%, o que corresponde a um aumento de 193,96% no percentual de cooperados em relação ao total da população. Nesse período, a população que passou a utilizar os serviços das cooperativas de crédito, aumentou de 2,77 para 8,86 milhões de pessoas.

As cooperativas de crédito no Brasil cresceram, principalmente após a liberação do BACEN para a possibilidade de livre admissão de associados, o que fomentou a formação de um conjunto de cooperados com interesse distintos (FONTES FILHO, COELHO E VENTURA, 2009). Além disso, as taxas e

juros reduzidos aliando ampliação do número de cooperativas e agências contribuíram para essa expansão.

O gráfico 3 apresenta a evolução do número e do percentual de cooperados em relação ao total da população.

Gráfico 3 – Evolução do número e percentual de cooperados de créditos.



Fonte: Adaptado FGCoop (2016, p.4).

Em 2016, nas regiões Sul, Sudeste, Centro Oeste, Norte e Nordeste, respectivamente, 91%, 54%, 52%, 22% e 9% das cidades destas regiões eram atendidas pelas cooperativas de crédito. Na região Sul, 13,9% da população já era associada ao Sistema Nacional de Crédito Cooperativo. Com relação

ao país, 4,38% da população já possuía conta vinculada a uma cooperativa, aumento de 36,45% em relação a 2012 (BACEN, 2016). A tabela 3 apresenta as maiores instituições financeiras com relação às unidades de atendimento.

Tabela 3 – Maiores instituições financeiras em unidades de atendimento e agências bancárias em 2016.

Ordem	Instituição	Quantidade de unidade atendimento
1	Cooperativas de Crédito	5.633
2	Banco do Brasil	5.440
3	Bradesco	5.309
4	Itaú	3.464
5	Caixa	3.412

Fonte: Adaptado FGCoop (2016, p.4).

As cooperativas de crédito ocupam o primeiro lugar em unidades de atendimento e agências bancárias, entre todas as instituições financeiras, com 5.633 unidades, seguida por

Banco do Brasil com 5.440 unidades, Banco Bradesco 5.309 unidades, Banco Itaú 3.464 unidades e Caixa Econômica Federal com 3.412 unidades.

2.5 Cooperativas de Crédito por Estado e Região do Brasil

A maioria das cooperativas de crédito, em unidades, está localizada nas regiões Sudeste e Sul (BACEN, 2017 b),

consideradas as regiões mais desenvolvidas do Brasil. O quadro 4 apresenta a quantidade e o percentual das cooperativas de crédito por estado e região.

Quadro 4 - Quantidade e percentual de cooperativa de crédito por Estado e Região.

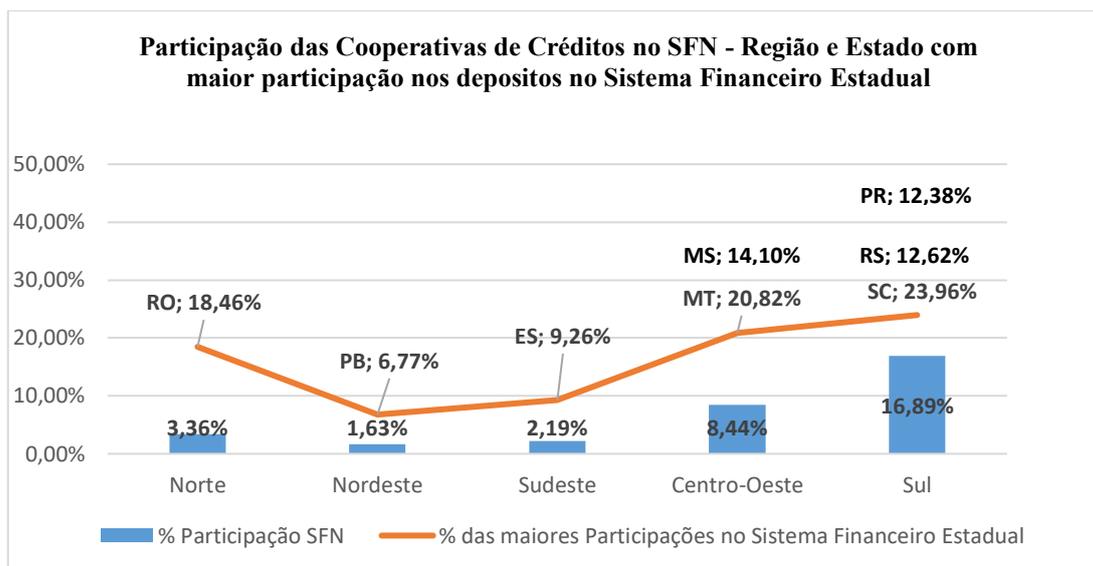
REGIÃO	ESTADO	TOTAL ESTADO	% ESTADO	TOTAL REGIÃO	% REGIÃO
SUDESTE	RJ	51	5,00%	494	48,43%
	SP	223	21,86%		
	MG	189	18,53%		
	ES	31	3,04%		
SUL	PR	103	10,10%	315	30,88%
	RS	107	10,49%		
	SC	105	10,29%		
CENTRO OESTE	MT	20	1,96%	70	6,86%
	MS	11	1,08%		
	GO	39	3,82%		
NORDESTE	SE	2	0,20%	82	8,04%
	RN	4	0,39%		
	PI	2	0,20%		
	PE	7	0,69%		
	PB	15	1,47%		
	MA	7	0,69%		
	CE	5	0,49%		
	BA	32	3,14%		
	AL	8	0,78%		
NORTE	TO	1	0,10%	44	4,31%
	RR	1	0,10%		
	RO	19	1,86%		
	PA	12	1,18%		
	AP	1	0,10%		
	AM	6	0,59%		
	AC	4	0,39%		
DISTRITO FEDERAL	DF	15	1,47%	15	1,47%
TOTAL		1.020	100,00%	1.020	100,00%

Fonte: Elaborado pelos autores (2017).

O cooperativismo de crédito concentra-se nas regiões Sudeste, com 494 cooperativas, representando 48,43% e, no Sul, com 315, representando 30,88%, totalizando as duas regiões concentram 79,31% das cooperativas

de crédito do país. A Participação das cooperativas de crédito no SFN por região e os estados com maior participação nos depósitos no Sistema Financeiro Estadual (SFE) são apresentados no gráfico 4.

Gráfico 4 – Evolução do número e percentual de cooperados de créditos.



Fonte: Adaptado FGCoop (2016, p.6).

As regiões com maior participação das cooperativas de crédito nos depósitos do SFE são o Sul e Centro-Oeste com 16,89% e 8,44%, respectivamente. Na região Sul, as cooperativas de crédito dos estados de Rio Grande do Sul e Santa Catarina com representam 12,62% e 23,96%, respectivamente, dos depósitos no SFN. Na região Centro-Oeste, os estados do Mato Grosso do Sul e Mato Grosso representam 14,10% e 20,82% dos depósitos do SFE, respectivamente.

Em 2016, nas regiões Sul, Sudeste, Centro Oeste, Norte e Nordeste, 91%, 54%, 52%, 22% e 9%, respectivamente, das cidades eram atendidas pelas cooperativas de crédito. Na região Sul, 13,9% da população já era associada ao SNCC (BACEN, 2016).

3 Participação das Cooperativas de Crédito no Sistema Financeiro Nacional

Apesar do crescimento nos últimos anos, a participação das cooperativas no sistema financeiro, no Brasil, ainda é muito pequena quando comparada à União Europeia que tem participação de 20% das cooperativas de crédito no mercado de depósitos do SFN. Nos países como Áustria, França, Finlândia, Itália e Holanda, esta participação de mercado alcança patamares que variam de 25 a 50%. Pessoas de baixa e média renda representam entre 20% e 50% dos cooperados e se encontram majoritariamente em áreas urbanas (SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO, 2016). A tabela 4 apresenta o volume das operações de créditos e a participação das cooperativas no SFN no Brasil.

Tabela 4 - Participação das cooperativas de crédito no SFN em 2016.

VOLUME DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		Em R\$ mil	
SEGMENTO		VOLUME	
1	Banco Comercial (+) Banco Múltiplo com carteira comercial (+) Caixa Econômica Federal	R\$	2.632.775.219
2	Banco Múltiplo S/ carteira Comercial (+) Banco de Investimento	R\$	68.012.232
3	Banco de desenvolvimento	R\$	363.166.794
4	Inst. Não bancária de crédito	R\$	24.273.430
5	SNCC	R\$	86.108.044
5.1	Banco Cooperativo (sem os repasses interfinanceiros)	R\$	2.699.513
5.2	Confederação		-
5.3	Central	R\$	1.064.557
5.4	Cooperativa Singular	R\$	82.343.974
Total SFN (Sem as Instituições Não Bancárias de Mercado de capitais)		R\$	3.174.335.719
SNCC/SFN			2,71%
Total SNCC Negociável (5.1+5.4)		R\$	85.043.487
Participação SNCC negocial no consolidado bancário comercial (5.1+5.4)/(1+5.1+5.4)			3,13%
Participação SNCC negocial no consolidado bancário comercial mais as financeiras			3,10%

Fonte: Adaptada FGCoop (2016, p.23).

O crédito do SFN, em 2016, totalizou 3,17 trilhões de reais, dos quais 2,71% corresponderam ao sistema de crédito cooperativo. A participação do SNCC negocial no consolidado bancário comercial representou 3,13%, já a participação do SNCC negocial no consolidado bancário comercial mais a financeira representou 3,10%, das operações financeiras em 2016. Quanto aos depósitos no SFN, destacam-se as regiões centro-oeste e sul, com 8,44% e 16,89%, respectivamente, dos depósitos efetuados nas cooperativas de crédito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O crescimento acelerado das cooperativas de crédito, nas últimas décadas, foi ocasionado principalmente pela autorização do Banco Central para prestar serviços bancários para o público sem exceções, com

vínculo apenas regional. Além disso, as cooperativas de crédito se destacam por menores taxas sobre os empréstimos e custo das operações financeiras, além disso oferecem as maiores taxas de remuneração sobre os depósitos aplicados na cooperativa, comparado ao sistema bancário e financeiro.

O artigo teve como objetivo apresentar a estrutura do SNCC e sua participação no SFN no Brasil. O SNCC é estruturado em um sistema de três níveis, sendo o primeiro nível formado por 1.020 cooperativas de crédito singulares, o segundo nível por 35 cooperativas centrais e o terceiro nível por quatro Confederações e 2 bancos cooperativos. O sistema SICOOB predomina com 488 cooperativas singulares, o que corresponde a 48% do total das cooperativas do primeiro nível.

Em relação às cooperativas de crédito, quanto à classificação, predominam as cooperativas de livre admissão, com 345 unidades, seguidas das cooperativas de empregados ou servidores, com 338, representando 33,82% e 33,14%, respectivamente, do total das cooperativas de crédito. Quanto à categoria, predominam as cooperativas clássicas, com 775 unidades, seguidas das de Capital Empréstimo, com 191 unidades, representando, respectivamente, 74,02% e 18,73% do total das cooperativas de crédito.

O percentual de cooperados no Brasil aumentou, significativamente, no período de 2006 a 2016, foi registrado um crescimento de 1,46% para 4,38%, respectivamente, o que corresponde a um aumento de 193,96% no percentual de cooperados em relação ao total da população. Nesse período, a população que passou a utilizar os serviços das cooperativas de crédito foi de 2,77 para 8,86 milhões de pessoas. Esse aumento contribuiu para que as cooperativas de crédito ocupassem o primeiro lugar, com 5.633 unidades de atendimento e agências bancárias, entre todas as instituições financeiras. As cooperativas de crédito concentram-se nas regiões Sudeste, com 494 cooperativas, representando 48,43%, e no Sul, com 315, representando 30,88%. Juntas as duas regiões totalizam 79,31% das cooperativas de crédito do país.

O SNCC representou apenas 2,71% do SFN, este último totalizou 3,17 trilhões de reais. O Total do SNCC negociável representou 3,13% do consolidado bancário comercial e 3,10% do consolidado comercial mais as financeiras em 2016. Já quanto aos depósitos no SFE destacam-se as regiões centro-oeste e sul, com 8,44% e 16,89% respectivamente dos depósitos efetuados nas cooperativas de crédito.

Apesar do crescimento nos últimos anos, a participação das cooperativas no sistema financeiro, no Brasil, ainda é muito pequena quando comparada com países como Áustria, França, Finlândia, Itália e Holanda. Essa participação de mercado alcança patamares que variam de 25 a 50%. Por sua vez, pessoas de baixa e média renda representam entre 20% e 50% dos cooperados. A principal contribuição do estudo foi apresentar que a participação do SNCC no SFN ainda é incipiente, comparado a países desenvolvidos, necessitando de incentivos e investimentos para a expansão.

Finalmente foi possível inferir que, embora pequena quando comparada a outros países, a participação das cooperativas de crédito no SFN tem registrado crescimento constante. A expansão das cooperativas de crédito contribui para o desenvolvimento das regiões menos favorecidas pelos bancos comerciais, como as pequenas cidades, possibilitando assim a inclusão financeira da

baixa renda e ampliação do microcrédito, além de fortalecer as pequenas empresas, responsáveis pela geração de emprego, mobilidade social, aumento da competitividade e eficiência econômica.

REFERÊNCIAS

ASSAF NETO, A. **Mercado financeiro**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

BACEN. **Panorama do sistema nacional de crédito cooperativo**, 2016. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/microFinancas/ocopcar/pdf/panorama_de_cooperativas.pdf>. Acesso em: 16 de outubro de 2017.

_____. **Banco Central do Brasil**, 2017 a. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/Pre/bc_atende/port/coop.asp>. Acesso em: 20 outubro 2017.

_____. **Relação de Instituições em Funcionamento no País**, 2017 b. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/fis/info/instituicoes.asp>>. Acesso em: 28 outubro 2017.

BANCOOB. **Banco Cooperativo do Brasil S.A**, 2017. Disponível em: <<https://www.bancoob.com.br/conheca-o-bancoob>>. Acesso em: 28 Outubro 2017.

BIANCHINI, V. **Vinte anos do PRONAF, 1995 - 2015: avanços e desafios**. Brasília: SAF/MDA, 2015.

BRASIL. **Decreto Nº 979, de 6 de janeiro de 1903**, 1903. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D0979.htm>. Acesso em: 18 outubro 2017.

_____. **Decreto Nº 1.637, de 5 de janeiro de 1907**, 1907. Disponível em: <[http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-1637-5-janeiro-1907-](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-1637-5-janeiro-1907-582195-norma-pl.html)

[582195-norma-pl.html](http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-1637-5-janeiro-1907-582195-norma-pl.html)>. Acesso em: 25 setembro 2017.

_____. **Decreto Nº 6.532, de 29 de junho de 1907**, 1907. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6532.htm>. Acesso em: 13 outubro 2017.

_____. **Lei Nº 4.984, de 31 de dezembro de 1925**, 1925. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1920-1929/lei-4984-31-dezembro-1925-563475-republicacao-87967-pl.html>>. Acesso em: 2017 setembro 25.

_____. **Decreto Nº 22.239 de 19 de dezembro de 1932**, 1932. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D22239.htm>. Acesso em: 01 outubro 2017.

_____. **Decreto Nº 24.647, de 10 de julho de 1934**, 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D24647.htm>. Acesso em: 2017 setembro 13.

_____. **Decreto-Lei Nº 581, de 1º de agosto de 1938**, 1938. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-1937-1946/Del581.htm>. Acesso em: 5 outubro 2017.

_____. **Decreto-Lei Nº 5.893, de 19 de outubro de 1943**, 1943. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-5893-19-outubro-1943-415859-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 21 setembro 2017.

_____. **Decreto-Lei Nº 8.401, de 19 de dezembro de 1945**, 1945. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-8401-19-dezembro-1945-416362-norma-pe.html>>. Acesso em: 14 setembro 2017.

_____. **Lei Nº 1.079, de 10 de abril de 1950**, 1950. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L1079.htm>. Acesso em: 1 outubro 2017.

_____. **Lei Nº 1.412, de 13 de agosto de 1951**, 1951. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1412-13-agosto-1951-361901-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 25 setembro 2017.

_____. **Decreto Nº 43.552, de 15 de abril de 1958**, 1958. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-43552-15-abril-1958-382419-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 22 outubro 2017.

_____. **Decreto do Conselho de Ministros Nº 1.503, de 12 de novembro de 1962**, 1962. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decmin/1960-1969/decretodoconselhodeminstros-1503-12-novembro-1962-352676-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 21 setembro 2017.

_____. **Lei Nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964**, 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4595.htm>. Acesso em: 30 setembro 2017.

_____. **Resolução BACEN Nº 11, de 20 de dezembro de 1965 (Revogado)**, 1965. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=1965&numero=11>>. Acesso em: 12 setembro 2017.

_____. **Decreto-lei nº 59, de 21 de novembro de 1966 (Revogado)**, 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del0059.htm>. Acesso em: 11 novembro 2017.

_____. **Resolução BACEN Nº 15, de 28 de janeiro de 1966 (Revogado)**, 1966. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=1966&numero=15>>. Acesso em: 22 setembro 2017.

_____. **Resolução BACEN Nº 27, de 30 de junho de 1966 (Revogado)**, 1966. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=1984&numero=27>>. Acesso em: 25 agosto 2017.

_____. **Decreto Nº 60.597, de 19 de abril de 1967**, 1967. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-60597-19-abril-1967-401464-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 26 setembro 2017.

_____. **Resolução BACEN Nº 99, de 19 de setembro de 1968 (Revogado)**, 1968. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=1968&numero=99>>. Acesso em: 20 setembro 2017.

_____. **Decreto-Lei Nº 1.098, de 25 de março de 1970**, 1970. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1970-1979/decreto-lei-1098-25-marco-1970-375405-norma-pe.html>>. Acesso em: 15 setembro 2017.

_____. **Lei Nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971**, 1971. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/sileg/integras/258460.pdf>>. Acesso em: 1 outubro 2017.

_____. **Constituição Federal do Brasil**, 1988. Disponível em: <<http://cooperativismodecredito.coop.br/legislaao-e-gestao/constituicao-federal/>>. Acesso em: 23 OUTUBRO 2017.

_____. **Lei Nº 8.029, de 12 de abril de 1990**, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8029cons.htm>. Acesso em: 10 setembro 2017.

_____. **Resolução BACEN N° 1.914, de 11 de março de 1992 (Revogado)**, 1992.

Disponível em:

<<https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=res&ano=1992&numero=1914>>. Acesso em: 1 Outubro 2017.

_____. **Resolução BACEN N° 2.099, de 17 de agosto de 1994**, 1994. Disponível em:

<<https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=res&ano=1994&numero=2099>>. Acesso em: 6 Outubro 2017.

_____. **Resolução BACEN N° 2.193, de 31 de agosto de 1995 (Revogado)**, 1995.

Disponível em:

<https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/46112/Res_2193_v3_P.pdf>. Acesso em: 12 setembro 2017.

_____. **Resolução BACEN N° 2.608, de 27 de maio de 1999 (Revogado)**, 1999.

Disponível em:

<<https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=res&ano=1999&numero=2608>>. Acesso em: 5 outubro 2017.

_____. **Resolução BACEN N° 2.771, de 30 de agosto de 2000 (Revogado)**, 2000.

Disponível em:

<<https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=2000&numero=2771>>. Acesso em: 27 setembro 2017.

_____. **Lei N° 10.406, de 10 de janeiro de 2002. O Código Civil**, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 5 outubro 2017.

_____. **Resolução BACEN N° 3.058, de 20 de dezembro de 2002 (Revogado)**, 2002.

Disponível em:

<<https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=2002&numero=3058>>. Acesso em: 14 outubro 2017.

_____. **Resolução BACEN N° 3.106, de 25 de junho de 2003 (Revogado)**, 2003.

Disponível em:

<<https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=Res&ano=2003&numero=3106>>. Acesso em: 21 outubro 2017.

_____. **Resolução BACEN N° 3.140, de 27 de novembro de 2003 (Revogado)**, 2003.

Disponível em:

<<https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=2003&numero=3140>>. Acesso em: 11 outubro 2017.

_____. **Resolução BACEN N° 3.156, de 17 de dezembro de 2003 (Revogado)**, 2003.

Disponível em:

<<https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=2003&numero=3156>>. Acesso em: 9 outubro 2017.

_____. **Resolução BACEN N° 3.188, de 29 de março de 2004**, 2004. Disponível em:

<<https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=2004&numero=3188>>. Acesso em: 2 outubro 2017.

_____. **Resolução Conselho Federal de Contabilidade - CFC N° 1.013, de 21 de janeiro de 2005**, 2005. Disponível em:

<<http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/res1013.htm>>. Acesso em: 20 setembro 2017.

_____. **Resolução BACEN N° 3.309, de 31 de agosto de 2005**, 2005. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=res&ano=2005&numero=3309>>. Acesso em: 25 setembro 2017.

_____. **Resolução BACEN N° 3.321, de 30 de setembro de 2005 (Revogado)**, 2005.

Disponível em:

<<https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=2005&numero=3321>>. Acesso em: 5 outubro 2017.

_____. **Resolução BACEN N° 3.442, de 28 de fevereiro de 2007 (Revogado)**, 2007. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=Res&ano=2007&numero=003442>>. Acesso em: 7 outubro 2017.

_____. **Lei Complementar N° 130, de 17 de abril de 2009**, 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp130.htm>. Acesso em: 11 outubro 2017.

_____. **Resolução BACEN N° 3.859, de 27 de maio de 2010 (Revogado)**, 2010. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=res&ano=2010&numero=3859>>. Acesso em: 13 outubro 2017.

_____. **Resolução BACEN N° 4072, de 26 de abril de 2012**, 2012. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=240745>>. Acesso em: 2 outubro 2017.

_____. **Resolução BACEN N° 4.243, de 28 de junho de 2013 (Revogado)**, 2013. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?tipo=res&ano=2013&numero=4243>>. Acesso em: 6 outubro 2017.

_____. **Resolução BACEN N° 4.284, de 5 de novembro de 2013**, 2013. Disponível em: <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2013/pdf/res_4284_v1_O.pdf>. Acesso em: 6 outubro 2017.

_____. **Resolução BACEN N° 4.194, de 1 de março de 2013**, 2013. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/49005/Res_4194_v1_O.pdf>. Acesso em: 13 setembro 2017.

_____. **Resolução BACEN N° 4.434, de 5 de agosto de 2015**, 2015. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/48507/Res_4434_v1_O.pdf>. Acesso em: 9 outubro 2017.

_____. **Resolução BACEN N° 4.454, de 17 de dezembro de 2015**, 2015. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50124/Res_4454_v2_L.pdf>. Acesso em: 12 setembro 2017.

_____. **Resolução BACEN N° 4.538, de 24 de novembro de 2016**, 2016. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=4538&tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&data=24/11/2016>>. Acesso em: 8 outubro 2017.

_____. **Resolução BACEN N° 4.553, de 30 de janeiro de 2017**, 2017. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50335/Res_4553_v1_O.pdf>. Acesso em: 15 outubro 2017.

BRESSAN, V. G. F. et al. Brazilian Credit Union Member Groups: Borrower-dominated. **Brazilian Administration Review**, p. 41-56, 2013.

CARDOSO, U. C. **Cooperativa Financeira**. Brasília: Sebrae, 2014.

CONFESOL. **Cooperativa de Crédito Rural Solidário**, 2017. Disponível em: <<http://www.cresolconfederacao.com.br/>>. Acesso em: 12 Outubro 2017.

FGCOOP, F. G. D. C. D. C. **Relatório Anual do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo – SNCC – 2016**, 2016. Disponível em: <<http://www.fgcoop.coop.br/documents/19/43822/RELAT%C3%93RIO+ANUAL+2016.pdf/9c13aca0-7141-440a-9147-94097e59cf76>>. Acesso em: 15 de outubro de 2017.

_____. **Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito**, 2017. Disponível em: <<http://www.fgcoop.coop.br/banco-cooperativo>>. Acesso em: 25 outubro 2017.

FONTES FILHO, J. R.; COELHO, F. C.; VENTURA, E. C. F. Governança em Cooperativas de Créditos: Singularidade no Caso Brasileiro. In: VENTURA, E. C. F.; FONTES FILHO, J. R.; SOARES, M. M. **Governança Cooperativa: Diretrizes e mecanismos para fortalecimento da governança em cooperativas de créditos.** Brasília: BCB, 2009. p. 63-87.

FRANCISCO, J. R. D. S. **Índice de Governança Corporativa: criação de valor e desempenho nas cooperativas de crédito.** Tese (Doutorado) Universidade Federal de Minas Gerais. Belo Horizonte, p. 186. 2014.

MEINEN, E.; PORT, M. **O cooperativismo de crédito ontem, hoje e amanhã.** Brasília: Confebrás, 2012.

PINHEIRO, M. A. H. **Cooperativas de Créditos: história e evolução normativa no Brasil.** 6. ed. Brasília: BCB, 2008.

SANTOS, S. D. D. **Práticas de Governança e Desempenho Financeiro em Cooperativas de Créditos.** Dissertação (Mestrado) Universidade de São Paulo - USP. São Paulo, p. 212. 2016.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPRATIVISMO. **Cooperativismo de Crédito: boas práticas no Brasil e no Mundo.** Brasília: Farol Estratégicas em Comunicação, 2016. 204 p.

SICREDI. **Sistema de Crédito Cooperativo,** 2017. Disponível em: <<https://www.sicredi.com.br/html/>>. Acesso em: 26 outubro 2017.

UNICRED. **Sistema Unicred,** 2017. Disponível em: <<https://www.unicred.com.br/>>. Acesso em: 21 Outubro 2017.